

NEGÓCIOS ESTRANGEIROS, FINANÇAS**Portaria n.º 331-A/2016****de 22 de dezembro**

O Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, estabelece o regime jurídico do Programa de Estágios Profissionais na Administração Pública, que permite aos estagiários o desempenho de funções, prioritariamente as correspondentes à carreira de técnico superior, no contexto da Administração Pública.

Ao abrigo dos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º desse decreto-lei foi criado o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, através da aprovação da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 13 de janeiro.

A presente portaria vem fixar o número de estagiários a admitir em 2017 no âmbito do PEPAC-MNE, bem como o prazo para apresentação das candidaturas e a data de início dos estágios.

Assim:

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, e no n.º 6 do artigo 3.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 2/2015, de 13 de janeiro, manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, o seguinte:

Artigo 1.º**Número de estagiários**

O número de estagiários admitidos à frequência da 2.ª edição do PEPAC-MNE é de 85.

Artigo 2.º**Prazo de apresentação de candidaturas**

O prazo para apresentação de candidaturas decorre de 9 de março a 20 de março de 2017.

Artigo 3.º**Data de início dos estágios**

Os estágios têm início no dia 1 de setembro de 2017.

Artigo 4.º**Norma revogatória**

É revogada a Portaria n.º 41/2015, de 19 de fevereiro.

Artigo 5.º**Entrada em vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Em 20 de dezembro de 2016.

O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Augusto Ernesto Santos Silva*. — A Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, *Carolina Maria Gomes Ferra*.

Portaria n.º 331-B/2016**de 22 de dezembro**

A Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, criou o Programa de Estágios Profissionais na Administração Central do Estado específico para os serviços periféricos externos do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com o objetivo de apoiar a formação de jovens com qualificação superior em contexto real de trabalho em ambiente internacional, nas principais áreas de atuação da política externa portuguesa e bem assim facilitar a inserção de jovens quadros no mercado de trabalho em áreas potenciadoras de processos de mudança e desenvolvimento organizacional, designadamente em empresas com potencial de internacionalização em mercados prioritários para Portugal e em setores chaves de atividade.

A experiência resultante da aplicação da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, recomenda um novo tratamento a dar a alguns preceitos do citado diploma, com vista a simplificar procedimentos e ao mesmo tempo tornar mais atrativo o referido programa, nomeadamente quanto à redução das áreas de estágio e à atribuição de novos apoios aos estagiários.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros e pela Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, ao abrigo do disposto nos n.ºs 3 e 4 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 18/2010, de 19 de março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 214/2012, de 28 de setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 134/2014, de 8 de setembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Alteração à Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro**

Os artigos 5.º, 7.º, 8.º, 9.º, 17.º, 19.º, 21.º e 26.º da Portaria n.º 259/2014, de 15 de dezembro, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 — A oferta de estágios é distribuída por 2 áreas, com base nas funções a desempenhar nos serviços periféricos externos e das áreas de educação e formação exigidas.

2 —

3 —

a)

b) (*Revogada.*)

c)

4 —

Artigo 7.º

[...]

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — Na competência linguística é avaliado o domínio das línguas portuguesa e inglesa, bem como de outras línguas estrangeiras.

6 —

a)

b)

c) (*Revogada.*)

d)